PROJETO DE LEI Nº 014/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: *Dispõe sobre o pagamento aos profissionais do Magistério de parcela dos recursos devidos pela União ao Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, por meio de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal o presente projeto de Lei:

Art. 1º Os recursos a título de complementação do FUNDEF auferidos pelo Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, por força de precatório Judicial originado através do Processo Originário n 0031049-83.2003.4.01.3300 e Cumprimento de Sentença nº 1020270-90.2019.4.01.3300 pagos pela União, serão utilizados na forma prescrita nesta Lei, já observado a prévia deliberação realizada pelo Conselho Municipal de Educação-CME mediante Plano de Aplicação Aprovado;

Art. 2º Dada a natureza desses Recursos, a utilização dos valores será feita exclusivamente em despesas privativas à manutenção e desen-

volvimento do ensino da Rede Municipal e bem como rateio entre os profissionais da educação básica da época;

Art. 3º A destinação aos profissionais do Magistério dos recursos advindos de precatório judicial, a título de complementação pela União do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, se dará na forma desta Lei.;

§1º - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão devidos 60% (sessenta por cento) de parcela dos recursos devidos pela União e recebidos pelo Município, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF, sem a incidência nos juros diante da natureza de recurso próprio municipal, devendo o respectivo rateio ser distribuído em conformidade com as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 528-DF e no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

§2º - Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos na forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

Art. 4º Encontram-se habilitados à percepção do abono de que trata esta Lei os profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal que ocuparam cargo público, emprego público, cargos comissionados do Qua-

dro do Magistério, professores contratados-temporários desde que se encontravam em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, no período entre janeiro/2003 a fevereiro/2007.

§ 1º - Não perdem a condição de beneficiário do abono, os profissionais do magistério indicados no caput deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município no período indicado acima.

§ 2º - No caso de falecimento dos beneficiários previstos no caput e no § 1º deste artigo, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros mediante representação por procuração, indicando um beneficiário responsável.

Art. 5º - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na Educação Básica entre os anos de janeiro de 2003 a fevereiro de 2007.

§ 1º - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba final a ser distribuída, pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados no art. 4º desta Lei, considerada, para efeito de identificação das horas laboradas, a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6 – Os valores oriundos do rateio, terão caráter exclusivamente de Verbas Indenizatórias, não fazendo incidência de retenção de Imposto de Renda, ficando também vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma desta Lei para pagamento de honorários advocatícios contratuais.

Art. 7- Os valores oriundos do rateio acima definido, ficam exclusivamente relacionados a 60% (sessenta porcento) dos valores recebidos pelo Município, não fazendo inclusão os rendimentos/juros realizados através de aplicação em conta específica, onde se incorpora como recurso próprio municipal.

Art. 8- Fica autorizado também ao executivo a proceder com o pagamento de verba indenizatória aos demais profissionais de apoio técnico operacional da Educação Básica do Município, sendo: Secretário Escolar, Merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Portaria, Porteiro e Motorista, refletindo também os direitos aos seus respectivos herdeiros, na qual os valores atribuídos a tal rateio serão detraídos dos juros de aplicação realizado pelo município, tendo os demais critérios a serem definido por Portaria ou Decreto de Regulamentação.

Art. 9- Serão considerados para fins de beneficiários do rateio, estudos realizados por meio de Comissão Mista nomeada com membros representantes do Poder Executivo e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais representante da classe de professores.

Art. 10- O credenciamento para os beneficiários que prestaram os serviços públicos acima descritos, serão realizado mediante expedição de Decretos publicados no DOM para fins de habilitação.

§ 1º- Tendo em vista os Decretos de Convocações com prazos determinados, serão estabelecidos prazos para manifestação de interesse e entrega de documentação. Não ensejando novas convocações para fins de cadastramento, vindo a comissão a findar os estudos compatíveis com o número de beneficiários que compareceram ao mesmo, ocorrendo assim a decadência do direito daqueles que se restarem omissos.

Art. 11- Os herdeiros interessados e representantes do espólio, deverão estarem munidos de Procuração com Poderes Específicos para o recebimento dos valores, bem como a anuência dos demais herdeiros mediante declaração assinada.

Art. 12- Os valores oriundos a 40% (quarenta porcento) do quanto recebido e rendimentos em conta específica serão aplicados exclusivamente na Educação Municipal, conforme Plano de Aplicação deliberado e aprovado pelo CME.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 14 – Fica determinado para validade da presente lei e do rateio, a homologação de acordo junto aos Sindicatos de representação existentes neste município.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/11/2026.

Gabinete do prefeito municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "*dispõe sobre o pagamento aos profissionais do Magistério de parcela dos recursos devidos pela União ao Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, por meio de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.*".

A presente Proposta dispõe sobre o pagamento, na forma de abono, aos profissionais do Magistério, dos recursos advindos de precatório judicial, a título de complementação pela União do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e constitui o resultado da luta do Município e dos profissionais do Magistério, por suas entidades representativas, pelo repasse adequado dos valores advindos da União.

Cumpre destacar, ainda, que a aprovação deste Projeto de Lei afigura-se como mais uma forma de valorização dos profissionais, objetivando o desenvolvimento da qualidade do ensino no Município, e consequentemente, a elevação dos índices educacionais, ratificando o compromisso perene do Governo Municipal com o Magistério Público e com a Educação.
Conforme previsto no Regimento Interno desta casa, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, aproveitando para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal